PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

LEI N.º 890 DE 03 DE JULHO DE 2001.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a "doar" ao Estado de Minas Gerais, o terreno urbano identificado pela parte remanescente da Quadra 10, Centro, com área de 1.104,78 (hum mil, cento e quatro metros e setenta e oito centímetros quadrados), situado nesta cidade e Comarca de Arinos-MG, constante da matrícula 23.864, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Unai - MG, com as seguintes confrontações e dimensões :

Pela frente confrontando-se com o lote 19 (Terreno do Fórum), medindo 44,00 (quarenta e quatro) metros lineares;

Pelo fundo confrontando-se com parte do lote 01, medindo 32,30 m (trinta e dois metros e trinta centímetros) e confrontando-se com parte do lote 17 (Casa do Juiz), medindo 11,70 m (onze metros e setenta centímetros);

Pelo lado direito, confrontando-se com parte do lote 13, medindo 25,75 m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros) e confrontando-se com parte dos lotes 11 e 12, medindo 10,30 (dez metros e trinta centímetros), confrontando-se com lote 19;

Pelo lado esquerdo, confrontando-se com terreno do município, (posto de Saúde) e 15 m (quinze) metros confrontando-se com o lote 17 (fundo da casa do Juiz)

Área total do terreno : 1.104,78 (um mil, cento e quatro metros e setenta e oito centímetros quadrados) . Acompanham este projeto de Lei o Memorial Descritivo, Certidão imobiliária e o Croqui do Terreno.

Art. 2º O lote de terreno identificado no artigo 1º supra, destina-se exclusivamente à ampliação do prédio do Fórum.

Parágrafo único - Em caso da não edificação no prazo de 02 (dois) anos, o terreno de lote **retrocederá** ao Patrimônio Municipal, não havendo se falar em indenização.

Art. 3º As despesas com escritura e registro, decorrentes do presente projeto de Lei, correrão por conta do Donatário.

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos – MG, em 03 de julho de 2.001

Darci Calábró de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Arinos
Protocolado no livro próprio de
Folhas 32 sob o nº 1.835
às 8:30 horas
Arinos 05 / 07 / 01
Servidor Responsável

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos. Em 03/07/2001
Secretaria do Município